



Homologado em 15/5/2002, publicado no DODF de 16/5/2002, p. 11.

Parecer nº 81/2002-CEDF

Processo nº 030.001792/2002

Interessado: **Adriano Machado Bergemann de Aguiar**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Adriano Machado Bergemann de Aguiar, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Adriano Machado Bergemann de Aguiar, no “Instituto de Enseñanza Superior em Línguas Vivas Juan Ramon Fernandez”, em Buenos Aires – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2002

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30.4.2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal